

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 49/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 136, de 29 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o recente convênio firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que prevê a emissão por aquela autoridade certificadora de certificados digitais do tipo A3 para uso de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Portaria TRT18ª GP/SGJ nº 88/2013, que trata da regulamentação do fornecimento da certificação digital a magistrados e servidores no âmbito da 18ª Região, já sofreu várias modificações em seu corpo e que a edição de um novo diploma legal, regulamentando por inteiro a matéria em comento, reveste-se de medida pedagógica;

CONSIDERANDO que as mídias para a gravação dos certificados digitais são custeadas pelo erário, fazendo-se necessário portanto a sua normatização por parte da 18ª Região da Justiça do Trabalho; e por fim;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fornecerá aos magistrados e aos diretores de secretaria de Vara do Trabalho, dois cartões e dois certificados digitais, e aos demais servidores, um cartão e um certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, os quais serão emitidos pela Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora credenciada, nos termos do convênio em vigor.

§ 1º O cartão e o certificado digital mencionados no caput serão fornecidos aos magistrados e servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições.

§ 2º A validade do certificado digital fornecido pelo Tribunal será de até 3 anos.

§ 3º Caso o diretor de secretaria da Vara do Trabalho já disponha de outra certificação digital, adquirida às suas expensas, o segundo cartão e a outra certificação de que trata o caput poderão ser fornecidos ao seu assistente.

§ 4º O magistrado ou servidor que deixar de providenciar a renovação do seu certificado digital, no prazo de três anos a que se refere o parágrafo 2º, arcará com a respectiva taxa de renovação e com o valor da mídia.

Art. 2º Para inicializar o cartão é necessário que o usuário cadastre sua assinatura digital, denominada senha PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal), e a senha PUK (PIN Unlock Key), necessária para desbloquear a senha PIN, caso esta seja esquecida ou bloqueada.

§ 1º Ocorrendo bloqueio do cartão em razão de esquecimento da senha PUK, a aquisição de outro cartão/certificado correrá às expensas do usuário.

§ 2º O cadastramento das senhas mencionadas no caput e a gravação do certificado digital serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo necessária a presença do usuário.

Art. 3º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não fornecerá outro cartão ao usuário, exceto em caso de perda, roubo ou furto do cartão, comprovados por meio de boletim de ocorrência policial ou outro documento idôneo.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1822/2015,  
Data da disponibilização: 28 de setembro de 2015***